

ANEXO D.3 DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e as PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL, compostas pela PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2, cujos valores percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga como condição precedente à assinatura do contrato, resultante do valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais completas e das suas demonstrações financeiras anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO, a receita bruta sobre a qual se deve aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.4. As informações contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditora do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA FIXA

2.1. A PARCELA DE OUTORGA FIXA será paga em momento imediatamente anterior à assinatura do CONTRATO, como condição precedente a tal ato.

3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1

3.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 é o montante que incide anualmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas as variações decorrentes da incidência da PARCELA DA OUTORGA VARIÁVEL 2.

3.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá ser paga até 30.º (trigésimo) dia do mês de abril de cada ano, devendo incidir sobre a receita bruta da CONCESSIONÁRIA apurada no exercício fiscal de janeiro a dezembro do ano anterior.

3.4. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.5. O cálculo para o pagamento do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV_1 = (RB_{t-1}) \times 0,5\%$$

Em que:

POV₁ = Outorga Variável 1

RB_{t-1} = Receita bruta de janeiro a dezembro do ano anterior ao do pagamento.

4. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2

4.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da CONCESSIONÁRIA, considerando o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO D.4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 se limitará a 1% (um por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, desconsiderada a incidência da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1.

4.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO.

4.4. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá ser pago em até 50 (cinquenta) dias do encerramento do trimestre avaliado nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, exceto no último trimestre civil de cada ano, caso em que deverá ser paga em até 100 (cem) dias do encerramento do trimestre.

4.5. O cálculo para pagamento da PARCELA DA OUTORGA VARIÁVEL 2 se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV_2 = (1 - FDE) \times 1\% \times RB_{t FDE}$$

Em que:

POV₂ = Outorga Variável 2

FDE = Fator de Desempenho

RB_{t FDE} = Receita bruta do trimestre de aferição do FDE

4.6. O cálculo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO seguirá os parâmetros estipulados no ANEXO D.4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5. PARCELA DE REAJUSTE ANUAL

5.1. Uma vez fechadas as demonstrações financeiras anuais, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um ajuste anual da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 paga no ano anterior, que servirá para equacionar eventuais divergências entre os valores pagos à título de OUTORGA VARIÁVEL 2 pela CONCESSIONÁRIA com base nos dados das demonstrações financeiras trimestrais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado nas demonstrações financeiras anuais auditadas.

5.2. A parcela de ajuste anual deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à publicação das demonstrações financeiras anuais.

5.3. No caso de pagamento a maior, a diferença será compensada da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 a ser paga no mês subsequente até a compensação total.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

6.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE;

6.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.3. Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será ainda acrescido dos seguintes valores:

(i) Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e

(iv) Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidos pela CONCESSIONÁRIA.

MINUTA